



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº1.000, de 02 de dezembro de 1986

Altera parcialmente a Planta Genérica de Valores, criada pela Lei Municipal nº940, de 11 de setembro de 1985 e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado os seguintes valores por metro quadrado de terreno:

- a- Zona 1 (Z1)-cz\$20,00 (Vinte cruzados) por metro quadrado.
- b- Zona 2 (Z2)-cz\$14,00 (Catorze cruzados) por metro quadrado.
- c- Zona 3 (Z3)-cz\$ 7,00 (Sete cruzados) por metro quadrado.

Art.2º- A divisão das zonas de valores a que se refere o artigo anterior, está determinado na Planta da cidade a qual faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os loteamentos que se encontram em zonas de expansão urbanas, serão enquadrados para efeito de valores na "Zona 1" (Z1)

Art. 3º- Fica determinado os seguintes valores por metro quadrado de construção:

A- TIPO RESIDENCIAL

- boa- cz\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzados) por metro quadrado.
- média- cz\$ 210,00(duzentos e dez cruzados) por metro quadrado.
- simples- cz\$ 140,00(cento e quarenta cruzados) por metro quadrado.

B - TIPO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INDUSTRIAL

- boa- cz\$ 196,00 (cento e noventa e seis cruzados) por metro quadrado.
- média- cz\$ 98,00 (noventa e oito cruzados) por metro quadrado.
- simples- cz\$ 49,00(quarenta e nove cruzados) por metro quadrado.

C - TIPO MISTA

- boa - cz\$ 210,00 (duzentos e dez cruzados) por metro quadrado.
- média- cz\$ 140,00(cento e quarenta cruzados) por metro quadrado.
- simples- cz\$ 70,00(setenta cruzados) por metro quadrado.

Parágrafo Único - No caso de edículas será aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor por metro quadrado da edificação principal.

Art. 4º- Para áreas territoriais consideradas inaproveitáveis, o fator corretivo será:

- a- até 25%(vinte e cinco por cento) fator corretivo 0,8
- b- de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) da área total - fator corretivo 0,7
- c- acima de 50% (cinquenta por cento) da área total fator corretivo 0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OE. N.º

- continuação -

Art. 5º- Para edificações será aplicado o fator corretivo quanto a conservação da edificação.

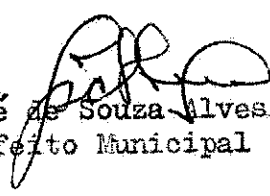
má	- fator corretivo	0,8
regular	- fator corretivo	0,9
boa	- fator corretivo	1,0

Art. 6º- O contribuinte que efetuar o pagamento total de uma só vez, até a data do primeiro vencimento gozará de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do imposto.

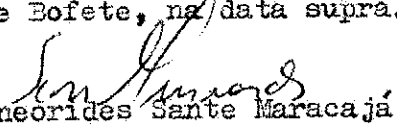
Art. 7º- Os tipos e padrões das edificações, os fatores corretivos, serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 1986


José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixado em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Lançador